



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3232/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Adota medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense, para o período de 10/01 a 13/03 de 2022, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense;

CONSIDERANDO ascensão, demonstrada diariamente pelos boletins informativos, na evolução dos casos de COVID-19 em nossa cidade e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. No período de 10/01 a 13/03 de 2022, ficam, em todo o território do Município de Divinolândia:

- I. Suspensos todos os eventos de carnaval e pré-carnaval, público e privado.
- II. Suspensos todos os eventos turísticos, culturais e esportivos, público e privado.
- III. Os outros eventos festivos com controle de acesso, como casamento ou comemorações ou confraternizações, terão reduzida a sua capacidade de ocupação. Poderão ter até 40 pessoas em ambientes fechados e 80 pessoas em ambientes abertos; os quais obrigatoriamente deverão cumprir o protocolo sanitário disposto no Plano São Paulo.
- IV. Proibida a comercialização feita por ambulantes;
- V. Recomendado o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio;
- VI. Autorizado os serviços de delivery, drive-thru, entrega e retirada.

Art. 2º. **Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER**, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

- I. Das 22h30min às 05h00min de segunda a sábado;
- II. Das 21h00min do Domingo às 05h00min da segunda-feira;

§ 1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comércio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

01h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.

§ 2º. Os funcionários de estabelecimentos comerciais e sociais, bem como os feirantes, terão tolerância de circulação, aos domingos, de 30 minutos após o toque de recolher para o regresso as suas respectivas residências;

§ 3º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

Art. 3º. Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as regras contidas nos artigos 1º deste Decreto, as Farmácias; Postos de Gasolina; Serviços de limpeza pública e manutenção urbana; SAMU; SABESP; Atividades profissional de transporte privado de passageiros; Atividades industriais e de Beneficiamento;

Parágrafo único. Empregados de empresas do ramo de atividades industriais e de Beneficiamento, que necessitarem, exclusivamente, se deslocar de suas residências para o trabalho e vice versa nos horários estabelecidos para o toque de recolher, deverão solicitar, prévia autorização municipal, junto ao setores de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua necessidade de deslocamento nos os horários de saída e/ou chegada em suas residências, bem como indicação da placa do veículo a ser utilizado.

Art. 4º. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, do Plano São Paulo e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições constantes no Plano São Paulo e com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO